



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 32.897/2022-PMM -
CONCORRÊNCIA Nº 028/2022-CEL/SEVOP/PMM - MEMORANDO
Nº 950/2022-CEL/SEVOP**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS-SEVOP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS,
CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO**

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 32.897/2022-PMM, modalidade Concorrência nº 028/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas do Município de Marabá.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: memorando 950/2022-CEL/SEVOP; ofício 522/2022-ACI/SEVOP/PMM; declaração; termo de compromisso e responsabilidade; termo de autorização; justificativa para sistema de registro de preços; justificativa de aquisição; dotação orçamentária; lei 17.761/2017; lei 17.767/2017; Portaria 012/2017-GP; termo de referência; justificativa técnica; planilha de preços unitários; mapa de cotação; planilha de preços unitários; cotação; parecer orçamentário; solicitação de despesa; protocolo; Portaria 1880/2022-GP; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Insta observar que a justificativa para contratação consta às fls. 39, bem como, a justificativa para adoção da modalidade concorrência.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece, como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/1993.

Na hipótese sumariada, a Administração optou pela modalidade Concorrência, conforme previsão do artigo 22, I e §1º, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, portanto, o limite do artigo 23, inciso I, da lei de licitações, uma vez que, levando em consideração as Planilha, o valor da obra está orçado em R\$ 1.493.586,40 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Os recursos utilizados para pagamento serão do erário municipal, conforme juntada da dotação orçamentária.

A contratação foi autorizada pelo Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP, fls. 05 em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017.

A pesquisa mercadológica foi realizada e consta nos autos do processo. Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na referida tabela dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Além de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, consta no procedimento a previsão dos recursos orçamentários suficientes para custear as despesas são originários do Erário Municipal, consoante Parecer Orçamentário nº 0897/2022/SEPLAN de existência de Crédito Orçamentário (fl.50).

Nessa perspectiva, a Minuta do Edital (fls.56/93) encontra-se em conformidade com o estabelecido no art. 40 da Lei 8.666/93, foi escolhido tipo menor preço global; descreve: número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (PREAMBULO); objeto da licitação, em descrição sucinta e clara CLÁUSULA 01; do objeto; CLÁUSULA 02 da participação; CLÁUSULA 03 do credenciamento; CLÁUSULA 4 das declarações, da proposta e da habilitação; CLÁUSULA 5 da habilitação; Cláusula 5 da proposta comercial; CLÁUSULA 7 dos procedimentos na sessão e do julgamento; CLÁUSULA 8 dos recursos administrativos e da adjudicação; CLÁUSULA 9 do sistema de registro de preços; CLÁUSULA 10 ata de registro de preços; CLÁUSULA 11 da execução do contrato; CLÁUSULA 12 do acompanhamento e da fiscalização; CLÁUSULA 13 da forma de pagamento; CLÁUSULA 14 dos prazos , das condições e origem do recurso; CLÁUSULA 15 da revisão; CLÁUSULA 16 da vigência e rescisão; CLÁUSULA 17 das penalidades; CLÁUSULA 18 das disposições gerais. Insta observar, a necessidade de correção da numeração das cláusulas; pois está repetida a de número 5, e incluída a de número 6.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

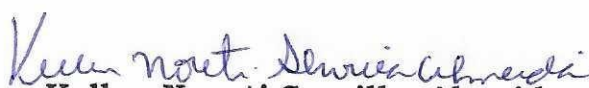
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 32.897/2022-PMM, modalidade Concorrência nº 028/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objetivo registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas do Município de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 06 de dezembro de 2022.


Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2022-GP


Abelton Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
JAB 11408